



Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG

Terra do Padre Vítor

LEI Nº 4.110, DE 05 DE MAIO DE 2017.

Transforma o Centro Municipal de Atendimento Ampliado à Criança e ao Adolescente – CEMACA em Centro de Convivência e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado o Centro Municipal de Atendimento Ampliado à Criança e ao Adolescente – CEMACA em Centro de Convivência, que tem como finalidade assegurar o atendimento às crianças, adolescentes, jovens, idosos e suas respectivas famílias com o objetivo de fortalecer as relações familiares e comunitárias.

§ 1º- O Centro de Convivência resultante da transformação do CEMACA denominar-se-á “Centro de Convivência Maria Pereira Azevedo Vilela”.

§2º -O patrimônio pertencente ao CEMACA passará a integrar o patrimônio do Centro de Convivência Maria Pereira Azevedo Vilela.

Art. 2º -O Centro de Convivência Maria Pereira Azevedo Vilela tem por objetivos específicos:

I – Proporcionar e incentivar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e suas famílias a troca de experiências, conhecimentos, práticas de atividades artísticas, culturais, esportivas, e de lazer, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários, fortalecendo os vínculos afetivos;

II -Proporcionar, através de atividades, um real entendimento do processo de convivência coletiva com metodologia e horários adequados às condições do público alvo;

III – Prover espaço físico adequado e material necessário para o desenvolvimento das ações/atividades, sendo vedado qualquer tipo de comercialização dentro do referido Centro.

IV–Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social da Criança e do Adolescente designará servidores para o desenvolvimento das ações/atividades do Centro de Convivência Maria Pereira Azevedo Vilela, visando o alcance de sua finalidade e os objetivos.



Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG

Terra do Padre Vítor

Art. 4º - Para que se cumpra o disposto nesta lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente poderá articular com as outras Secretarias Municipais os serviços de atendimento ao público citado no art. 1º.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por meio de decreto, de modo a especificar as ações/atividades oferecidas no Centro de Convivência Maria Pereira Azevedo Vilela.

Art. 5º - A idade mínima exigida para a participação nas ações/atividades oferecidas no Centro de Convivência Maria Pereira Azevedo Vilela será de 7 (sete) anos de idade.

Art.6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, admitindo-se, ainda, o co-financiamento do Estado e da União.

Art. 7º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº. 2.177 de 12 de março de 2002, e nº 2.612 de 09 de novembro de 2005, bem como seus regulamentos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas/MG, 05 de maio de 2017.

LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS
Prefeito Municipal

YVES DUARTE TAVARES
Procurador-Geral

IARA SILVIA DE ARAÚJO LAURINDO DIAS
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente